ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1377

de 28 de julho de 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A BEMFAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a *BEMFAM-Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil*, tendo por objetivo a execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e de promoção da saúde da população, conforme Convênio de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único - Os prazos, valores e normas para realização do referido Convênio constam nas Cláusulas contratuais do Convênio de Cooperação Técnica, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte Rubrica:

090113754282.026-3.2.3.1.-Subvenções Sociais
Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 de julho de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ FRANTZ
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 28/07/99 A 11/08/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

BEMFAM
SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL
Rua Guaporé, 140 - E
Chapecó - SC - Brasil - CEP: 89801-100
Telefax: (049) 722.1447

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM –ESTAR FAMILIAR NO BRASIL – BEMFAM E O (A) :..PREFEITURA.MUNICIPAL.DE.MOSTARDAS..-..RS.....
.....,
PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADE EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, reconhecida de utilidade Pública Federal, "ex-vi", do Decreto n° 68.514 de 15 de abril de 1971, confirmado pelo decreto de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1992, com sede na Avenida República do Chile n° 230 – 17° andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.031-170, inscrita no CGC/MF sob n° 33.669.672/0001-43, por seu estabelecimento na Rua Guaporé, número 140, complemento "E", bairro Centro, Cidade Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP: 89.802-300, inscrita no CGC/MF sob o n° 33.669.672/0081-28, neste ato representada por seu bastante procurador e Secretário Executivo, Dr. Ney Francisco Pinto Costa, brasileiro, portador da CRM-RJ n° 5.226.314-0, expedido em 24/02/77 e CIC n° 421.866.337/87, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e o (a) Município de Mostardas
....., com sede a rua rua..Bento..Gonçalves,...1020....., Na cidade de...Mostardas....., Estado .....RS....., CEP : ...96.270.000..... neste ato representado (a) por ....DOMINGOS..ANTONIO..TADEU..DA..SILVA..TERRA..... portador (a) da Cédula de Identidade n° .....3034262621.....expedida por...SSP/RS....., em ___/___/___, CIC n°....095 644 100 - 68....., residente e domiciliado(a) na Cidade .....Mostardas....., Estado.....RS....., a primeira doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e a Segunda CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na forma das cláusulas e condições seguintes:

BEMFAM
SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL
Rua Guaporé, 140 - E
Chapecó - SC - Brasil - CEP: 89801-100
Telefax: (049) 722.1447

IMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente – que garante o Planejamento Familiar como livre decisão do casal – e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, voltado para a promoção da saúde da população assistida pela CONVENIADA.

EGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste convênio,

I - a ENTIDADE CONVENENTE se compromete a:

a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades;

b) fornecer, gratuitamente, os métodos anticoncepcionais aprovados pelo Ministério da Saúde e, quando for o caso, o material informativo-educativo correspondente, condicionando-se as quantidades às disponibilidades dos estoques da CONVENENTE;

c) colocar, à disposição da CONVENIADA, por ocasião do treinamento e reciclagem de recursos humanos para as atividades de Planejamento Familiar, objeto do presente convênio, o pessoal técnico necessário.

II - A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a:

a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento, fornecendo, por sua conta e risco os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;

b) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela ENTIDADE CONVENENTE;

BEMFAM
SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL
Rua Guaporé, 140 - E
Chapecó - SC - Brasil - CEP: 89801-100
Telefax: (049) 722.1447

c) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto na cláusula Segunda letra c-I;

d) apresentar à CONVENENTE, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;

e) contribuir a favor da CONVENENTE, com a importância estipulada na cláusula terceira;

f) apreciar sugestões da ENTIDADE CONVENENTE, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;

g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido, por doação, da CONVENENTE, especialmente os definidos na letra b(I) da cláusula segunda, ficando, desde já, claro e acertado, que tal medida, se efetivada implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a CONVENIADA perante à legislação pertinente à espécie.

TERCEIRA DA CONTRIBUIÇÃO

A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância equivalente a R$ .400,00 (Quatrocentos Reais)..... ..... que será depositada em nome da CONVENENTE, na conta corrente nº 03.000950-0, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0414 – CHAPECÓ - SC, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

Parágrafo Primeiro: A importância acima será reajustada anualmente pelo índice de variação dos custos de serviços apurado pela FIPE, ou em caso de sua supressão e observada esta ordem, pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice apurado pelo governo.

BEMFAM
SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL
Rua Guaporé, 140 - E
Chapecó - SC - Brasil - CEP: 89801-100
Telefax: (049) 722.1447

Parágrafo Segundo: Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitida pela lei posterior.

QUARTA DO PRAZO

O presente convênio tem prazo .....01 (um) ano..... e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

QUINTA DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO ficará rescindindo, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer, ainda a rescisão unilateral do presente CONVÊNIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses acima, a ENTIDADE CONVENIADA se obriga a devolver à CONVENETE os materiais não utilizados.

SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade ....Mostardas....., Estado.....RS....., para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste.

BEMFAM
SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL
Rua Guaporé, 140 - E
Chapecó - SC - Brasil - CEP: 89801-100
Telefax: (049) 722.1447

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, RJ, ... de .....de 1999.

SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL – BEMFAM

Ney Francisco Pinto Costa – Secretario Executivo
- entidade convenente -

Prefeitura Municipal de Mostardas – RS
- entidade conveniada -

TESTEMUNHAS

1º _____
Nome
Carteira de Identidade :
CIC :

2º _____
Nome
Carteira de Identidade :
CIC :

Coordenador (a) do Programa : Inezita M. S. de Camargo
Endereço do Programa : Rua Guaporé, 140 E – Chapecó – SC
Carteira de identidade : 12R/440.974 SC
CIC : 492.264.449-00